



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

NOTIFICAÇÃO

Processo: 23255.005841/2020-79

Interessado: Felipe Lima Rodrigues

Ao candidato ao cargo de Diretor-Geral do campus de Crateús

Sr. José Aglodualdo Holanda Cavalcante Júnior

Sr. Candidato

Acusamos acolhimento de denúncias sobre prática vedada pelo Edital nº 1/2020/ CGCONSUP/ CONSUP/ REITORIA-IFCE e, conforme artigo 109º do documento, encaminhamos ao candidato denunciado para apresentação de defesa escrita no prazo de até o 2º dia útil após o envio desta notificação.

Segue a primeira denúncia, recebida em 3 de novembro de 2020:

Considerando o Art. 3, § 3 do Edital nº 1/2020/ CEC/ CONSUP/ REITORIA-IFCE que delega a Comissão Eleitoral do Campus Crateús a competência da supervisão das ações de divulgação de cada candidatura.

Considerando o Art. 63, do Edital nº 1/2020/ CEC/ CONSUP/ REITORIA-IFCE:

Art. 63. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Denunciamos o uso de políticas institucionais para fins de campanha eleitoral por parte do candidato a Diretor de Campus Aglodualdo Junior, que se apresenta como responsável único na conquista do patrimônio coletivo de bem público do IFCE campus Crateús, o que pode ser configurado como:

- i. Apropriação de políticas institucionais.
- ii. Abuso de poder político.

Reiteramos que esses patrimônios foram adquiridos ou reformados baseados na política institucional do IFCE, a exemplo do aumento do acervo da biblioteca, emendas parlamentares e estudos para revitalização da piscina. Todas essas conquistas foram mediadas por diferentes gestores que aqui estiveram, docentes e corpo técnico engajados nas comissões e/ou envolvidos na análise e acompanhamento do estudo prévio.

Nessa perspectiva, vem sendo usados com fins propagandísticos para promoção única do outro candidato a Diretor Geral do Campus. Observou-se também que políticas institucionais mais abrangentes, como a implantação das placas fotovoltaicas, bem como o aumento de auxílio estudantil em razão do estado de calamidade provocado pela Covid 19, também estão sendo apropriadas para fins propagandísticos em benefício da candidatura como visualizado em anexo a esta solicitação.

Segue a segunda denúncia, recebida em 4 de novembro de 2020:

Tendo em vista o Art. 63, do Edital nº 1/2020/ CEC/ CONSUP/ REITORIA-IFCE: Art. 63. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Denunciamos o uso de políticas institucionais para fins de campanha eleitoral por parte do candidato a Diretor de Campus Aglodualdo Junior, que se apresenta como responsável único na conquista do patrimônio coletivo de bem público do IFCE campus Crateús, o que pode ser configurado como:

- i. Apropriação de políticas institucionais.
- ii. Abuso de poder político.

As postagens vem ocorrendo de maneira sistemática e por diversos membros da campanha do Aglodualdo, se tratando de uma postagem padronizada e, portanto, de uma peça propagandística muito bem pensada e planejada

Reiteramos que esses patrimônios foram adquiridos ou reformados baseados na política institucional do IFCE, a exemplo do aumento do acervo da biblioteca, emendas parlamentares e estudos para revitalização da piscina. Observou-se também que políticas institucionais mais abrangentes, como a implantação das placas fotovoltaicas, bem como o aumento de auxílio estudantil em razão do estado de calamidade provocado pela Covid 19, também estão sendo apropriadas para fins propagandísticos em benefício da candidatura como visualizado em anexo a esta solicitação.

Os fatos denunciados podem ferir o artigo 63º do Edital e ser enquadrados no Artigo 110.

Art. 63. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Art. 110. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

I - Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Consta nos anexos 2123683 e 2123684 a comprovação apresentada nas denúncias.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lima Rodrigues, Presidente da Comissão Eleitoral Local**, em 06/11/2020, às 22:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2123667** e o código CRC **F89C18AC**.